

**DECISÃO ARSP/DC Nº 01 DE 09 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre o adiamento do processo de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e no disposto no inciso VIII do art. 7º e no art.18 da Lei Complementar Nº 827, de 30 de junho de 2016, e nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008;

**Considerando** que, nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

**Considerando** o cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência de saúde pública mundial, em 11 de março de 2020;

**Considerando** que na forma do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública em todo o País;

**Considerando** o Decreto Nº 4.605/2020 (e subsequentes) editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo voltado a adoção de medidas de preservação da saúde pública e controle na disseminação do vírus;

**Considerando** o cenário econômico mundial, onde previsões realizadas pelo Banco Central do Brasil e por instituições financeiras nacionais e internacionais apontam para tendência de acentuada queda da atividade econômica e forte elevação do nível de desemprego;

**Considerando** que a Organização das Nações Unidas reconhece o acesso à água e ao saneamento como direito humano, a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos;

**Considerando** o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, seus efeitos sociais e econômicos, bem como a essencialidade do acesso aos serviços de saneamento básico no enfrentamento da pandemia,

**Considerando** os impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, tanto sobre a Concessionária quanto sobre os usuários dos serviços de saneamento;

**Considerando** que a gravidade da situação comporta medidas regulatórias urgentes para mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** a recomendação da Nota Técnica ARSP/ASTET Nº 02/2020 quanto à postergação do reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preservando a data base de reajuste da Concessionária em 01 de agosto de cada exercício.

**Considerando** a ata da 108ª Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 09 de julho de 2020.

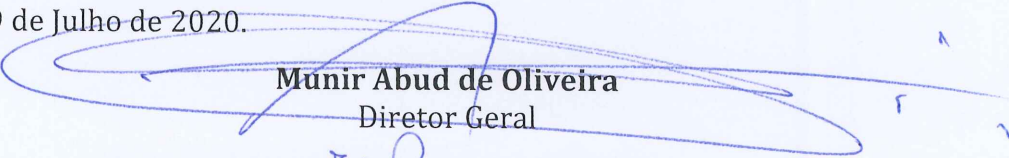
**DECIDE:**

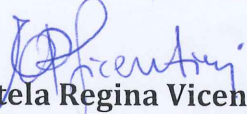
**Art. 1º** - Adiar o processo de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN para 01 de novembro de 2020.

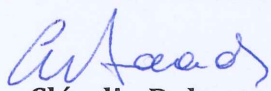
**Parágrafo Único** – Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, conforme avaliação dos impactos decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública no Espírito Santo em decorrência da pandemia de Covid-19.

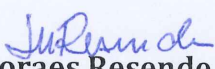
**Art. 2º** - Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do processo de Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão apurados pela ARSP, preservando a data base de reajuste em 01 de Agosto de cada exercício.

Vitória, 09 de Julho de 2020.

  
**Munir Abud de Oliveira**  
Diretor Geral

  
**Estela Regina Vicentini**  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Respondendo

  
**Cláudio Roberto Saade**  
Diretor de Gás Natural e Energia

  
**Joana Moraes Resende Magella**  
Diretora Administrativo e Financeiro